



DELIBERAÇÃO Nº 3930/2025

Concessão de Inscrição a Profissionais

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 14/24, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno, com acesso à Cédula de Identidade Profissional provisória em meio digital."

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva
Técnicos em Patologia Clínica:

01 21621/25 - Vitória Barcelos da Cruz

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ